ANNO DE 1831. TERÇA FEIRA 25 DE JANEIRO. NUMERO 19.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, na Typografia Fidedigna, na loja de Livreiro de Manoel Marques Vianna, Rua da Penha a ilharga do Livramento D. 23, e em casa do Editor, rua Direita, n. 267; em cujos lugares tambem se receberáõ correspondencias, e annuncios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e seraõ publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo rezumidos.

PERNAMBUCO; NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

ARTIGOS D'OFFICIO.

DOM PEDRO POR GRAÇA DE DEOS e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.° Fica extincta a Provedoria dos Defuntos, e Ausentes, e revogado o seu regimento de dez de Dezembro de mil seiscentos e treze, com todas as outras Leis, Provisões, e Ordens á elle relativas.

Art. 2.° A arrecadação, e administração dos bens dos Ausentes fica pertencendo aos Juizes dos Orfãos nos termos do seu Regimento, Ordenação Livro primeiro Titulo oitenta e oito, e do mesmo Livro Titulo noventa: « Do Curador, que he dado aos bens do absente etc. » e do Titulo sessenta e dois: « Dos Provedores e Contadores das Camaras, paragrapho trinta e oito — versiculo — Absentes » e mais Leis a este respeito.

Art. 3.° Nas Provedorias dos Defuntos, e Ausentes annexas aos Lugares de Juizes de Fora de hum só Termo de Cidade, ou Villa, os Escrivães das mesmas Provedorias conservaráõ os seus Cartorios, e continuaráõ a escrever perante o Juiz de Orfãos nos autos pendentes, e que de novo começarem, emquanto durar o direito, que actualmente tem, de exercer esse Officio.

Logo que findar este direito, passará o Cartorio ao Escrivão de Orfãos.

Art. 4.° Nos inventarios, em que houver Orfão desacisado, ou prodigo, escreverá sempre o Escrivão de Orfãos com preferencia ao da Provedoria.

Art. 5.° Nas Provedorias annexas, a Ouvedorias, ou á Juizes de Fóra de mais de huma Cidade, ou Villa, os livros serão remettidos ao Escrivão de Orfãos da Cabeça da Comarca, ou da Cidade, ou Villa principal, e os autos findos e pendentes aos Escrivães dos respectivos Termos, á que pertencerem.

Art. 6.° Os Escrivães das Provedorias, que ficarem sem exercicio, serão attendidos no provimento de outros Officios de Justiça, que vagarem.

Art. 7.° Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trez dias do mez de Novembro de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Guarda.

Visconde d'Alcantara.

(L. S.)
Carta de Lei, etc.

REmetto a V. S. por Copia o Imperial Aviso de 20 de Dezembro do anno p. p., expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça para que V. S., dando fiel cumprimento, ao que no mesmo Determina Sua Magestade o Imperador, haja de, pelos meios legaes, fazer effectiva aos Indios a restituição dos terrenos, que lhes pertencem, e de que forão violentamente desapossados; e tão bem cohiba, e puna todos os excessos e criminozos procedimentos do Capitão Mór Reformado Manoel Joze de Serqueira. — Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Janeiro de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Sr. Doutor Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, Ouvidor da Comarca do Certão.

— Em resposta ao seu Officio de 15 do corrente, que apprezentei em Junta da Fazenda Publica, tenho a communicar-lhe, que visto os concertos, de que necessita a Alfandega para sua inteira segurança, e commodidade serem muito dispendiosos, a Junta passa a mandar por em pratica somente os que forem de absoluta necessidade para segurança, e conservação dos generos, dando conta a Sua Magestade o Imperador para auctorizar os concertos mais dispendiozos. — Deos Guarde a V. S. Palacio

do Governo de Pernambuco 21 de Janeiro de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos— Sr. Juiz d'Alfandega das Fazendas, Joze de Pinho Borges.

Temos ouvido continuas queixas contra a Cámara do Recife, e especialmente contra o Sr. Joze Joaquim Bezerra Cavalcanti, pela *brusca* despedida, que a mesma Camara fez dos Fiscaes dos tres bairros desta Cidade, e nomeação de um outro, que pasa a servir em lugar dos tres, o que dizem ter sido proposta do Sr. Bezerra, e por elle vigorasamente sustentada. Parecem-nos justas estas queixas; por que, sem entrarmos na questão de serem ou não os Fiscaes Empregados publicos, se não é de Justiça, que um particular despeça do seu serviço a quem bem o serve, quanto não é mais injusto e por tanto escandaloso, que um Corpo, que tem distincta reprezentação publica, e que deve dar satisfação do que obra, mande embora *exabruste* os seus serventuarios, creados em virtude da Lei, e que por isto devião contar com o apoio della? Dirá talvez a Camara, que os Fiscaes não servião bem; porem por que via soube a Camara disto? Por qual quer que fosse, para não ser taxata de arbitraria, era muito do seu dever ouvir os Fiscaes, e convencidos, despedilos então. Nem se nos diga, que tendo a Camara resolvido redusir os Fiscaes a um só, nomeou quem bem desempenhasse este lugar; por quanto a ser admissivel esta reducção, deverá recahir a nomeação sobre aquelle dos trez, que mais bem tivesse servido, e como assim não fez a Camara, obrou injustiça manifesta. Mas nem um Fiscal só pode dezempenhar a fiscalisação te toda a Cidade, não fallando na lei, que diz que haverá um Fiscal em cada freguezia, nem a Camara economizou aos ordenados. Que um Fiscal só não pode bem desempenhar o seu cargo é tanto mais evidente, quanto a Camara exigia dos outros serviços, que tornavão pezadissimos aquelles cargos divididos por trez, e assim no lo affirmão pessoas inteligentes na materia e imparciaes neste negocio; e que a Camara não economizou se deprehende do maior ordenado, que marcou ao novo Fiscal, e do augmento que fez no dos Ajudantes de Porteiro, o que inculca ainda mais, que a Camara quiz somente despedir os primeiros para accommodar [um terceiro. Conhecemos este; é um Brazileiro de muita probidade e de virtudes, digno da estima de seus Concidadãos; porem estas circunstancias não fazem menos agravante a injustiça da Camara, alem de nos parecer, que elle não poderá por sua idade mesmo satisfazer a espectativa, em que deve neste caso estar a Camara a seu respeito. Accresce, que a Camara julgando em sua sabedoria, que um Fiscal só por mais bem pago desempenharia o encargo dos trez bairros, deixou os 2 ou 3 Ajudantes de Porteiro, que havia, e lhes augmentou os ordenados: os Ajudantes servem de escrivães ao Fiscal, este pode por si só fazer tudo, e preciza de mais de um escrivão, quando sempre um só bastou aos Almotacés? que ha a responder á isto? nada por certo, se não *a Camara assim o quiz*, e é justamente o que se affirma haverem dito os Srs. Camaristas, quando os Fiscaes despedidos os increpavão de arbitrarios; *por que a Camara* dizião aquelles, *só tem de dar satisfações a S. M.*; e assim em tudo. Entretanto quando no Concelho Geral se tem accusado por algum modo a Camara do Recife e algumas outras, os Srs. Camaristas, que alli tem assento tomão sempre a sua defeza, e la descobrem razões, que tornão as Camaras uns corpos respeitaveis por seus comportamentos, e ellas fazendo sempre o que querem, principalmente a nossa do Recife, sem que lhe importe authoridade, opinião publica, nada: dali o recurso é para S. M., ou Cezar, ou João Fernandes, e no fim dos 4 annos, decrete-se-lhe um premio *pro bene cantata missa* o certo é que quem torto nasce tarte ou nunca se indireita.

Da Ilha de Fernando se fazem ao Tenente Coronel, actual Commandante, Joaquim da Anunciação Siqueira Varejão as seguintes queixas, em uma carta, que nos foi remettida.

1.ª Que o Sr. Commandante vive quotidianamente em caza de um praça turbulento, o que pela sua publicidade dá grande ousadia aos de mais praças, que são apadrinhados pela mulher daquelle, e tem sido motivo da fuga de muitos, e de viverem quasi em anarquia.

2.ª Que tem vendido por baixo preço Sal do armazem Nacional ao dito praça, que o vende em sua taberna por elevado preço, sendo aquelle genero destinado para as grandes necessidades.

3.ª Que o leite da Ilha, que deve ser devidido somente pelos Officiaes, Empregados, ou doentes, é tambem repartido com o referido praça; porem de maneira, que quando aquelles tem meia garrafa, este tem uma botelha.

4.ª Que matou uma rez a titulo de ser para o Hospital, sendo para um jantar, que

dèu em sua caza a mulher da quelle praça, por occazião de ser madrinha de cazamento de outro praça.

5.ª Que tem empregados no seu serviço domestico, ou apadrinhados, um cabo seu cunhado a titulo de ordens effectivas, um soldado nomeado por escala todos os dias como seu ordenança, outro como camarada, outro como escrevente, e outro como vivandeiro.

6.ª e ultima. Que reprehendendo injustamente em Ordem do dia um Official, e julgando-se este offendido, lhe requerera Concelho para justificar-se, e que elle vendo, que se saia mal, nem mandou proceder a Concelho, nem deu a menor satisfação.

Avista do expendido, que devemos suppormos verdadeiro, tem o Sr. Varejão feito bons serviços na Ilha de Fernando, que parece ser destinada para azilo de arbitrariedades e despotismos; que o Sr. Varejão não era muito Constitucional ouviamos nós dizer; mas que elle fosse capaz de faltar aos seus deveres por amor de objectos indignos era o que ninguem esperava do seu ar devoto e abeatado. Mas não ha que fiar nos homens, logo que subtrahidos á responsabilidade, ou ás vistas perspicazes da Authoridade podem obrar a seu arbitrio e vontade: nem outra cousa se deve esperar dos Commandantes da Ilha de Fernando, pois todos por mais que fação, quando não são premiados, pelo menos ficão impunes, e este exemplo máo vai animando um apoz outro, e assim para sempre.

— Tivemos em nosso poder um documento, de que tiramos a copia abaixo transcripta, que é mais um monumento da insaniad e um tal Barão Prezidente da Provincia do Pará, a quem o nosso bom Governo ja depoz uma vez, e reenviou agora, pelo nenhum apreço, que faz dos Brasileiros; ora o tal Barão é alem de louco despota, e este predicado sem algum outro o pinta aos olhos do Governo optimo para uma Presidencia, apezar de quantos outros defeitos possa ter. Estava prezidindo ao Governo daquella Provincia o Barão de Bagé, e os Paraenses estavão satisfeitissimos com elle, que sem ser liberal, respeitava a lei, oppunha-se aos planos de absolutismo intentados, segundo se dizia, pelo Commandante das armas João Paulo Barreto; mas por isso mesmo não servio o Barão de Bagé, e mandou-se o de Itapecurú-Merim, e porque alguma intriga palaciana removeu dali o tal Barreto, foi enviado para fazer parelha ao Prezidente o insigne Andréa, para ficarem duas authoridades de um theor, que isso tem o nosso bom Governo, pela solicitude e esmero com que afincadamente procura o bem estar dos Brazileiros, quando um Prezidente é bom, quando não serve as vistas do Gabinete secreto, mandar um Commandante das Armas, que sempre em attitude hostil, sempre ameaçador, esteja prompto e disposto á primeira voz, e se é possivel, que seja capaz mesmo de levantala, e assim vice versa; ou como agora fez com o Pará, tira o que lhe escapou por engano, ou por acaso, e manda Andreas e Itapicurus, e deste modo sempre atropelando, e desgostando os Povos é que quer ganhar a sua veneração, e acatamento. Eis a copia, *ex digito gigas.*

— Diz Antonio Joaquim Toste, cabo da canoa do Negociante Joaquim Pereira Cardim, que saindo no dia de ontem á tarde á terra a tratar de algum arranjo para a sua viagem acontece ser prezo á ordem de V. Exa., e se acha recolhido no quartel da Policia pelo motivo de não tirar o seu chapeo na acção de V. Exa. passar pelo largo da Sé, e como simelhante falta de politica, e respeito devido a singular pessoa de V. Exa. não foi feita de proposito deliberado, e sim por causa da estupidez, e grosseria do supplicante, e mesmo pela falta de corroboração, que tem nesta Cidade, por se achar sempre fora della, por isso parece dever ser desculpado, supplicando á V. Exa. por effeitos da sua singular bondade, se digne perdoar-lhe, mandando-o pôr na sua liberdade, por cuja graça espera receber mercê — Pará 4 de Outubro de 1830 Antonio Joaquim Toste — *Despacho* — O supplicante foi prezo para se corrigir do acto mais escandalozo, que praticou, *passando irreverentemente de chapeo na cabeça na occasião, em que eu me achava* (apeado do cavalo em que ia montado) adorando; assim como a Guarda do Hospital, e o mais Povo, a Senhora do Rozario em procissão com cruz, e outros andores, como fazendo alarde da sua immoralidade e falta de acatamento: por tanto é pouco o tempo para que lhe fique em memoria que se deve abster de tão indigno procedimento, como Cidadão Brazileiro, e Catholico Christão. Pará Palacio do Governo 4 de Outubro de 1830. — Barão d'Itapicurú Merim, Prezidente.

AVISOS DO CORREIO.

PARA O RIO DE JANEIRO

O Brigue Aracati recebe a mala hoje (25) ao meio dia.

VENDAS.

DOce de ginjas, e peras de Lisboa, e todos os mais generos do costume bons e por preços commodos: na rua dos quarteis armazem D. 2.

—Farinha de mandioca a 1:280 rs. no escriptorio de Lima Junior Braga e C. junto ao arco de S. Antonio.

COMPRAS.

CAns de fila, ou atrevessados inda pequenos, quem os tiver dirija-se á Typografia abaixa mencionada, ou anuncie-se.

—Quem quizer vender um cavallo manço passeiro, ou carregador, de bom tamanho, e seguro, anuncie-se por este Diario.

ALUGUEL.

UMA preta, ou parda, que saiba coser, engomar, e cozinhar: na rua Nova N.° 32. 2.° Andar.

PERDA.

NA Capunga, Citio, de Francisco Mamede de Almeida, dezapareceo no dia 20 do corrente mez, do meio dia para a tarde, um Pavão, quem delle tiver noticia poderá leva-lo ao mesmo citio, ou na rua da Cruz caza N.° 41 que se lhe dará de gratificação 10$ rs.

ACHADO.

NA rua de Hortas D. 32 acha-se um quartáo, que foi pegado no aterro dos Afogados, e que se restituirá a seu dono, dando os signaes.

ROUBOS.

NO dia 21 do corrente perto da Igreja dos Prazeres foi tomado a um preto um quartáo mellado, pequeno, orelhas e rabo cortado com as letras A e G (uma sobre a outra) na ãca, e levava cangalha e cassoás com roupa: quem restituir qualquer destes objectos, ou der parte no Recife rua da Cruz N.° 12, será recompensado.

A 16 do corrente furtarão da Sacristia da Santa Cruz uma navèta de prata, quem della souber restituindo-a ao Sacristão da mesma Igreja sera' recompensado, e se adverte ao roubador, que a Irmandade sabe quem é, tenha a bondade de o fazer, para se forrar a vergonha, que lhe deve rezultar se o não fizer.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 23.

— *New York*; 43 dias; B. Amer. *Agenora*, Cap. *Willam Davis*, equip. 8; carga farinha, e outros generos: á *Matheus e Foster*.

— *Havre*; 57 dias; G. Franc. *Jupiter*, Cap. *Le Netrel*, equip. 18; carga Fazendas: á *Ricou e Boilleau*. Passageiros Antonio de Cerqueira Carvalho, e Moyses Mendes Ossuna, subdito de Tunes.

—*New York*; 46 dias; BE. Amer. *Messenger*, Cap. *Sam. W. Dewey*, equip. 7; carga bacalháo, mobilia, e mais generos: á *Ferreira e Mamsfield*.

— *Baltimore*; 58 dias; B. Amer. *Lexington*, Cap. *Solomon Davie J.*, equip. 10; carga farinha, cera, e mais generos: á *Ferreira e Mamsfield*.

Entrados no dia 24.

— *Leimerick*; 36 dias; Barca Ing. *Minerve*, Cap. *H. Guy*, equip. 13; em lastro: á *Russel e Mellors*.

— *Rio de Janeiro, por Bahia*; 62 dias, e do ultimo 18; B. *Convenção*, Cap. *Joze Jacinto de Abreu*, equip. 12; carga polvora, e outros generos: do Mestre. Passageiros — do Rio de Janeiro Manoel Joze de Mello, Henrique Bachem, Antonio Teixeira Coelho, subdito Portuguez, e Franco Josset, subdito Francez; da Bahia William Palterson, subdito Inglez.

— *Terra Nova*; 60 dias; B. Ing. *Meteor*, Cap. *John Gibbs*, equip. 12; carga bacalháo: á *Heyworths e C.*

— *Boston*; 56 dias; B. Amer. *Bruce*, Cap. *Henry Peterson*, equip. 7; carga farinha, e mais generos: ao Capitão.

Sahidos no dia 23.

— *Rio Formozo*; Can. *Conceição do Pilar*, M. *Manoel Falcão*, equip. 7; em lastro.

— *Una*; Sum. *S. João Diligente*, *Joze Antonio de Sá* equip. 7; carga bacalháo e farinha.

— *Rio Formozo*; L. *S. Joze Viajante*, M. *Antonio Joze da Costa*, equip. 7; em lastro.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA. 1831.